

REGULAMENTO DAS PRÁTICAS SUPERVISIONADAS DO CURSO DE FISIOTERAPIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento se aplica à formação de Bacharéis em Fisioterapia, desde que estejam devidamente matriculados na Instituição.

Parágrafo 1 – A obtenção do grau de Bacharel em Fisioterapia requer o cumprimento das exigências deste Regulamento.

Art. 2º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas às Práticas Supervisionadas do Curso de Bacharelado em Fisioterapia do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

Art. 3º - A Prática Supervisionada em Fisioterapia, parte final do Projeto Pedagógico do Curso contempla as áreas de atuação do fisioterapeuta contidas neste Projeto assegurando a formação de um profissional generalista que atue em todos os níveis de atenção à saúde.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos gerais das Práticas Supervisionadas:

- I. Proporcionar ao Curso de Fisioterapia um projeto concreto de extensão universitária que atenda as reais necessidades de assistência na área da saúde da comunidade de Assis com ações de promoção, prevenção, reabilitação e cura;
- II. Oferecer ao acadêmico a oportunidade de colocar em prática os conhecimentos adquiridos durante o Curso com formação teórico-prática generalista, contemplando as áreas de abrangência clínica definidas na estrutura curricular do Curso;
- III. Colocar em prática o conhecimento adquirido no decorrer do Curso com base na ciência na articulação teórico-prática;

- IV. Aproximar os estudantes de problemas locais e regionais de saúde, buscando apontar possíveis soluções no sentido de integrar universidade e sociedade;
- V. Subsidiar o processo de ensino das práticas através do relacionamento interdisciplinar com todos os atores envolvidos na atenção à saúde, visando propiciar o máximo benefício ao paciente, atuando com práticas colaborativas;
- VI. Favorecer aos estudantes do Curso de Bacharel em Fisioterapia do IMESA o desenvolvimento de uma visão crítica e global de sua atuação como profissional da área da saúde, habilitando-os para participar do desenvolvimento científico da profissão com a garantia de uma educação continuada e permanente;

Art. 5º – São objetivos específicos das Práticas Supervisionadas:

- I. Desenvolvimento de habilidades e competências para avaliar, diagnosticar distúrbios cinético-funcionais dos diversos órgãos e sistemas, elaborar protocolos de intervenção, realizar intervenções e definir a alta dos pacientes;
- II. Desenvolver habilidades que permitam uma atuação centrada na pessoa considerando a integralidade dos aspectos biológicos psicológicos e sociais.

CAPÍTULO III

DOS PRÉ-REQUISITOS E FREQUÊNCIA

Art. 6º – A Prática Supervisionada em Fisioterapia terá início na quarta série e finalizará na 5ª série para estudantes regularmente matriculados no Curso que se encontrem em condições essenciais para ingresso nas Práticas.

Parágrafo único – Entende-se por condição essencial para ingressar na Prática a aprovação em todas as disciplinas do 4º série que precedem as Práticas Supervisionadas da 5º série.

Art. 7º – A frequência exigida para as Práticas Supervisionadas deve ser de 100%.

§ 1º - As ausências devem ser justificadas por meio de documento escrito, devendo ser entregue ao supervisor da Prática no prazo máximo de 24h úteis após sua ocorrência.

§ 2º - A ausência justificada e aceita não abona a falta do aluno. A reposição fica a critério da Instituição, e não deve ultrapassar o limite de 5% da carga horária total, desde que haja disponibilidade no local da prática.

§ 3º - As ausências justificáveis englobam as previstas na legislação em vigor para o ensino superior e as relativas à qualificação acadêmica do aluno em atividade extracurricular (Congressos, Simpósios e Congêneres).

§ 4º - Em nenhuma hipótese, a carga horária do Estágio Supervisionado poderá ser substituída por trabalhos teóricos.

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDANTES EM FASE DE REALIZAÇÃO DA PRÁTICA SUPERVISIONADA

Art. 8º – São deveres do estudante durante as Práticas Supervisionadas:

- I. Permanecer no local de Prática enquanto o paciente estiver sob sua responsabilidade, ausentando-se somente com autorização do professor;
- II. Respeitar e seguir todas as orientações do Código de Ética do Fisioterapeuta;
- III. Responsabilizar-se pela elaboração dos registros de avaliação, evolução e alta fisioterápica de seus pacientes;
- IV. Obedecer à NORMA REGULAMENTADORA 32 - NR 32 sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- V. Apresentar-se no local de Prática sempre bem asseado e com vestimenta completa da cor branca e jalecos brancos e equipamentos de proteção individual de acordo com a especificidade de cada área;
- VI. Ser pontual é obrigatório e constitui parte importante dos critérios de avaliação;
- VII. Usar o crachá em todas as dependências que forem considerados Campo de Prática e em caso de extravio providenciar e arcar com as despesas financeiras inerentes à confecção da segunda via do crachá, mediante solicitação à Seção de Alunos;
- VIII. Providenciar a confecção de carimbo, com os dados de identificação da Instituição de Ensino, nome completo do aluno graduando em Fisioterapia e nº do CPF;

- IX. Utilizar o carimbo seguido da própria assinatura em todas as anotações que realizar, independentemente do local (relatório de atividades, prontuários ou outros impressos).
- X. Estar em dia com o programa de vacinação do município;
- XI. Providenciar material de uso individual (estetoscópio, caderno de anotações, caneta, calculadora e outros);
- XII. Preencher o relatório de atividades diariamente, entregando-o no último dia ao Supervisor de Estágio;
- XIII. O celular deve ficar silenciado e caso seja necessária a utilização deve ser fora do local de Práticas;
- XIV. Atitudes que denotem falta de responsabilidade e que comprometam o bom andamento do serviço, bem como a qualidade do atendimento ou condutas que ferem o Código de Ética Profissional serão consideradas pela coordenação e Supervisor da Prática.

Art. 9º – São direitos do estudante durante as Práticas Supervisionadas:

- I. Receber supervisão docente direta durante as atividades práticas;
- II. Em caso de receber sanções ou penalidades, recorrer a Instâncias Superiores de acordo com o Estatuto e Regimento da Fema;
- III. Receber publicamente as notas de estágio no prazo estipulado no calendário acadêmico após o término do mesmo;
- IV. Ser respeitados pelo Supervisor de Prática, clientes/pacientes/usuários e membros da equipe de saúde dos serviços nos quais estejam realizando as práticas.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 10º - Somente serão avaliados estudantes com 100% de frequência.

Art. 11º- Considerar-se-á aprovado o estudante que além da frequência, alcançar nota final 7 (sete) em cada uma das Práticas Supervisionadas. O estudante que não atingir a nota ou não obtiver 100% de frequência será considerado reprovado.

Art. 12º- A avaliação será composta de prova escrita e avaliação do desempenho elaborada por critérios do docente em acordo com a coordenação para cada uma das Práticas Supervisionadas, considerando-se as especificidades de cada Campo de Prática.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do estudante serão consideradas as habilidades e competências relativas as atuações em cada uma das áreas de prática, serão observadas o conhecimento teórico científico sobre as aplicações e intervenções da fisioterapia, o saber fazer e o saber se relacionar com a equipe e com cliente/pacientes/usuários.

§ 2º - O docente deverá preencher ao final de cada prática, formulário de avaliação padrão de prática, constando a nota e o relatório de desempenho individual de cada aluno avaliado.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS DOCENTES

Art.13º – São deveres dos docentes supervisores de práticas:

- I. Seguir e fazer valer este Regulamento;
- II. Planejar e desenvolver os programas das Práticas Supervisionadas sob sua responsabilidade;
- III. Supervisionar os estudantes, incentivando-os na sua formação profissional, através do acompanhamento constante durante o período das práticas, das atividades didáticas, científicas e das aplicações, contribuindo na sua formação integral;
- IV. Promover a interdisciplinaridade e prática colaborativa com as equipes de saúde;
- V. Controlar a frequência dos estudantes;
- VI. Elaborar os critérios de avaliação de seus estudantes conforme normas deste regulamento e avaliá-los em conjunto com os docentes da área de supervisão, cumprindo o calendário acadêmico para entrega das notas de avaliação;
- VII. Exercer ação disciplinar na sua área de competência sendo autoridade no local e, portanto, zelar e ser responsável pelos aparelhos e objetos do local de suas Práticas Supervisionadas. Em caso de necessidade de manutenção

encaminhar e-com para a coordenação que fará os encaminhamentos e dará providências.

§ 1º - Não é permitido ao docente supervisor ausentar-se do local de Prática durante o desenvolvimento da mesma, exceto quando autorizado pelo Coordenador Local do Curso.

§ 2º - Ausência não justificada ou não autorizada do docente é passível de Penalidades.

Art.14º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação sob orientação da Supervisão Acadêmica e Direção Acadêmica.

Assis, 07 de fevereiro de 2023

Coordenadoria do Curso de Fisioterapia